

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA DIRECÇÃO-GERAL DA
SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO JOÃO E FERNANDA GARCIA**, com sede na Av.ª Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Lote A – Vila de Rei – Castelo Branco e com o **NIPC 509 520 502**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 02/11, a fls. 24 Verso, 25 e 25 Verso, do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 22/03/2011.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 24 MAR. 2011

Pelo Director-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

Capítulo I
(Denominação, Natureza e Sede)

Artigo 1.º
(Denominação)

A Fundação adopta a denominação Fundação João e Fernanda Garcia, assumindo-se como tributo daquela que lhe dá o nome e é sua Fundadora à memória do seu marido João Garcia.

1
L

Artigo 2.º
(Natureza)

A Fundação João e Fernanda Garcia, adiante designada simplesmente por "Fundação" é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos.

Artigo 3.º
(Sede e duração)

1. A Fundação tem a sua sede Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa, Lote A, em Vila de Rei.
2. Poderão ser criadas delegações onde for julgado necessário ou justificado, por deliberação do Conselho Geral sob proposta do Conselho de Administração.
3. A Fundação durará por tempo indeterminado, a partir da data do respectivo reconhecimento.


Capítulo II
(Fundadores e Fins)

Artigo 4.º
(Fundador)

A Fundação é instituída por Maria Fernanda Henriques Martins Garcia.

Artigo 5.º
(Fins e Actividades)

1. A Fundação é uma Instituição particular de solidariedade social, que prossegue fins de natureza social, desenvolvendo as acções que os seus órgãos considerem mais



adequadas, cumprindo-lhe, principalmente, realizar ou promover sem fim lucrativo as seguintes respostas sociais:

- a) A construção de um Centro de Acolhimento Temporário e de um Lar de Infância e Juventude, para apoiar crianças e jovens que necessitem de acolhimento;
- b) Criação de uma Casa de Abrigo, para apoio a Mães Solteiras e Vítimas de Violência Doméstica;
- c) Prestação de Apoio a pessoas com deficiência, através de um Centro de Actividades Ocupacionais acoplado a um Lar Residencial;

2
R

2. A Fundação pode, ainda, designadamente, realizar ou promover acções de:

- a) Apoio à família, a instituições de solidariedade social já existentes neste concelho e a cidadãos carenciados, através de subsídios pecuniários;
- b) A promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários;
- c) Apoiar iniciativas ou acções que se enquadrem genericamente no âmbito Social ou que tenham uma vertente humanitária;
- d) Prestar, subsidiar e apoiar, a prestação de alimentação básica às pessoas mais carenciadas, como tal identificadas pela Fundação;
- e) A concessão de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados;
- f) A cooperação com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) Projectos de acção social destinados à infância e juventude.

Artigo 6.º

(Custo dos Serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

(Locais de Exercício)

A acção da Fundação será desenvolvida, preferencialmente, no Concelho de Vila de Rei e no distrito de Castelo Branco, podendo ser alargada ao resto do país, mediante viabilidade orçamental.

**Capítulo III
(Património)**

Artigo 8.º

(Património e Receitas)

1. São património da Fundação:

- a) O Património da Fundação é constituído, inicialmente, por um fundo próprio no montante de um milhão e cinquenta mil euros.
- b) Os bens móveis ou imóveis que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património e os que lhe advierem por título gratuito, nomeadamente, por doações e legados que a Fundação venha a aceitar.

2 – Total do património afecto à Fundação:

Para além do descrito na alínea a) do número um do presente artigo, constitui património da fundação a verba de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).

3 – São receitas da Fundação:

- a) O produto da venda ou locação de bens ou da prestação de serviços realizados, no âmbito da sua actividade;
- b) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeira;
- c) O produto da venda de qualquer tipo de publicação que venha a editar;
- d) O valor das contribuições e dos patrocínios concedidos a qualquer título à Fundação e por esta aceite;
- e) As contrapartidas auferidas por força de contratos ou protocolos celebrados;
- f) O produto do arrendamento de imóveis que lhe pertençam.

3
/

Artigo 9.º

(Autonomia Administrativa e Financeira)

1. A Fundação goza de plena autonomia administrativa e financeira, com subordinação aos fins para que foi instituída.
2. Para a realização dos fins previstos no artigo 5º, a fundação disporá de meios humanos e materiais necessários para a prossecução das suas atribuições, podendo estruturar os seus serviços por áreas e actividades específicas.
3. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos *pode designadamente*:
 - a) Aceitar doações, heranças ou legados puros ou onerosos;



- b) Adquirir bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins;
- c) Alienar e onerar bens móveis e imóveis.
- d) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

Capitulo IV
(Organização e Funcionamento)
(Órgãos da Instituição)

4
X

Artigo 10.º
(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 11.º
(Remuneração)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O Conselho de Administração poderá propor ao Conselho Superior o pagamento de uma remuneração sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Fundação.

Artigo 12.º
(Impedimentos - absolutos e relativos)

- 1- Não podem ser nomeados para membros dos Corpos Gerentes da Fundação os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos gerentes de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem convivam em união de facto, ascendentes, descendentes, adoptados e afins.

3- É vedado aos membros dos órgãos da Fundação a celebração de contratos consigo próprios, directa ou por interposta pessoa ou entidade, salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo CA e pelo Conselho Superior, devendo as respectivas autorizações serem lavradas em acta.

4 - Qualquer membro de qualquer órgão da instituição está impedido de cumular cargos de outros órgãos da própria instituição.

Artigo 13.º

(Responsabilidade)

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade se:

- a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva;
- b) Não tiverem participado na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração, a constar da acta da sessão imediata à tomada de conhecimento.

Artigo 14.º

(Preenchimento de vagas)

1 - Em caso de vacatura dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, quando existam, deverão realizar-se, no prazo máximo de oito dias, a cooptação, para o preenchimento das vagas verificadas, ou o procedimento de nomeação, pelo Conselho Superior, quando esta se torne impossível, e a posse deverá ter lugar nos 3 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 16.º

(Conselho Superior)

- 1 - O Conselho Superior é nomeado no acto da instituição pela Fundadora Fernanda Garcia e terá, inicialmente, cinco Conselheiros, que ocuparão respectivamente os cargos do Conselho, designadamente:
 - o Presidente;
 - o Vice-Presidente;
 - o Secretário;
 - os Conselheiros.
- 2 - De entre os Conselheiros, à excepção do caso referido no número um deste artigo, após falecimento ou impedimento da Fundadora ou após vacatura dos cargos do Conselho Superior, estes serão preenchidos pelos Conselheiros, em regime de cooptação.
- 3 O Conselho Superior é constituído por pessoas de reconhecido mérito social, cultural, científico, empresarial e moral, sob proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior, no número mínimo de sete e máximo de vinte cinco.

Artigo 17.º

(Presidente do Conselho Superior)

- 1- A Fundadora Fernanda Garcia, em excepção ao disposto no número dois e três deste artigo, nomeará o primeiro Presidente do Conselho Superior, enquanto se encontrar a desempenhar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
- 2 - Após o termo de desempenho de funções da Fundadora Fernanda Garcia, o Presidente do Conselho Superior será eleito de entre os membros do Conselho Superior, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
- 3 - O mandato do Presidente do Conselho Superior é de cinco anos, renovável por deliberação do próprio Conselho Superior.

Artigo 18.º

(Mandato e Preenchimento de Vagas)

- 1 - Os membros do Conselho Superior exercerão as suas funções por mandatos de sete anos, renováveis por deliberação do próprio Conselho Superior.
- 2 - Enquanto o cargo de Presidente do Conselho de Administração for exercido pela Fundadora Fernanda Garcia caberá a esta a nomeação dos membros do Conselho Superior.



3 - A partir do momento em que o cargo de Presidente do Conselho de Administração seja exercido por outrem que não a Fundadora, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho Superior.

4 - Constituem causa de perda imediata da qualidade de membro do Conselho Superior:

(i) Sentença de interdição ou de inabilitação;

(ii) Renúncia;

(iii) Prática de activos lesivos da Fundação, comprovados por sentença judicial transitada em julgado;

7
/

5 - A exclusão de qualquer membro, com excepção do disposto no número anterior, apenas poderá efectuar-se mediante deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções.

6 - O preenchimento das vagas, sempre que ocorrerem, observará o disposto no artigo 14º dos presentes estatutos.

Artigo 19.º

(Competência do Conselho Superior)

1 - Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade da Fundadora Fernanda Garcia, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação.

2 - No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente:


(i) Nomear o Presidente do Conselho Superior sem prejuízo do disposto nos números um e dois do artigo 12º;

(ii) Cooptar os membros do Conselho Superior;

(iii) Nomear o Presidente do Conselho de Administração;

(iv) Nomear os membros do Conselho Fiscal;

(v) Ratificar a designação dos vogais do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, indicados pelo respectivo Presidente;

J.


(vi) Deliberar, designadamente por proposta do Presidente do Conselho de Administração, quanto à concessão do Título de Mérito da Fundação J. F. Garcia e, bem assim, quanto à instituição de outros títulos.

3 - O Conselho Superior exercerá ainda funções consultivas competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração.

8


4 - Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação.

Artigo 20.º

(Sessões do Conselho Superior)

1 - O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes ao ano por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar.

2 - O quórum do Conselho Superior é de metade mais um dos seus membros.

3 - Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data que não diste da primeira mais de oito dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

4 - As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria simples dos votos expressos, não contando para o seu cômputo as abstenções, salvo no tocante às deliberações referidas nos números dois do artigo 17º, nos números quatro e cinco do artigo 18º e no artigo 22º, que exigirão uma maioria qualificada de três quartos.

5 - Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho Superior terá voto de qualidade.

6 - Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior ou por outro Conselheiro, mas cada Conselheiro só pode representar um outro Conselheiro.

7 - Qualquer elemento do Conselho de Administração poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho Superior.

8 - Das reuniões será lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

9
2

Artigo 21.º

(Conselho de Administração — Funções e Composição)

1 - O Conselho de Administração é constituído por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- dois vogais;
- dois suplentes.

2 - Todos os membros, são designados no acto de instituição, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes pelo Conselho Superior.

3 - Os cargos vagos, à excepção do Presidente, serão preenchidos por cooptação, dos membros Conselho Superior, de entre os conselheiros, os quais deixarão de exercer as suas funções de Conselheiros, por forma a salvaguardar o disposto no n.º4 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

4 - O Conselho Superior conferirá a posse dos membros do Conselho de Administração no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 22.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1 - O primeiro Presidente da Fundação é Maria Fernanda Henriques Martins Garcia, sua Fundadora, que exercerá essas funções vitaliciamente.

2 - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento da Presidenta, Maria Fernanda Henriques Martins Garcia, o Presidente será nomeado pelo Conselho Superior, por

mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes, passando a constituir este o modo de preenchimento do cargo de Presidente da Fundação.

Artigo 23.º
(Designação)

10
L

Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a indicação dos nomes dos administradores, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência, que deverão ser objecto de ratificação pelo Conselho Superior.

Artigo 24.º
(Mandato e Preenchimento de Vagas)


- 1 - O mandato dos vogais do Conselho de Administração é de cinco anos renovável por idênticos períodos por deliberação do Conselho Superior.
- 2 - As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante ratificação do Conselho Superior.
- 3 - A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração determina a caducidade do mandato dos vogais do Conselho de Administração.
- 4 - O Conselho Superior conferirá a posse dos membros do Conselho de Administração no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 25.º
(Destituição)

- 1 - O Conselho Superior poderá destituir, a todo o tempo, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, o Presidente do Conselho de Administração com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quanto lhe sejam imputáveis:

- (i) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;
- (ii) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação
- (iii) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a um mês
2. O Conselho Superior poderá destituir a todo o tempo, com os fundamentos previstos no número um deste artigo, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto qualquer membro do Conselho de Administração.

d.

11


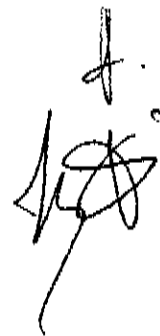
Artigo 26.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

- 1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a maioria dos seus membros o solicitar;
- 2- O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
- 3 - Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais que 48 horas, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes;
- 4 - Ocorrendo empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27.º

(Competências do Conselho de Administração)



1 - Ao Conselho de Administração compete dirigir e administrar a Fundação e representá-la em juízo e fora dele, e executar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, na linha da estratégia definida pelo Conselho Superior, nomeadamente:

12
L

- a) Executar as deliberações do Conselho Superior, designadamente no que conceme à política geral e específica de actividades da fundação.
- b) Definir e estabelecer as regras de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as dos serviços da Fundação, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Apreciar mensalmente as contas da Fundação e apresentá-las ao Conselho Superior sempre que este as solicitar, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Seleccionar os projectos e acções a desenvolver para a prossecução dos objectivos da Fundação;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- g) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos,
- h) Recorrer a créditos extraordinários que sejam reembolsáveis dentro do exercício em curso;
- i) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
- j) Organizar o quadro do pessoal e contratar, determinar a remuneração e gerir o pessoal da instituição;
- l) Decidir sobre a atribuição de subsídios e incorporações de património;
- m) Arrecadar e distribuir as receitas, satisfazer as despesas, tanto de conta do orçamento geral como de créditos extraordinários, deliberar sobre a interposição de quaisquer acções judiciais e nelas confessar, desistir ou transigir;

f.
HOP

- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- o) Representar a Fundação em juízo e fora dele.

Artigo 28.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

13
L

- 1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Fazer executar as decisões do Conselho de Administração e as próprias e exercer os poderes de normal administração da Fundação, nos termos e para os fins estatutários, bem como despachar os assuntos urgentes, sujeitando estes à ratificação do Conselho, na primeira reunião seguinte;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;
- 2 - O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

Artigo 29.º

(Vice-Presidente)

- 1 - O Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho de Administração enquanto exercer o cargo a Fundadora Fernanda Garcia, designa um dos seus membros, Vice-Presidente cujas funções em especial consistem em:
 - a) Coadjuvar o Presidente.
 - b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 - c) Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente este será substituído pelo membro que tenha mais tempo de exercício de funções no Conselho de Administração e em caso de igualdade pelo de maior idade.

Artigo 30.º

(Tesoureiro)

1. O Conselho de Administração designa um dos seus membros, com excepção do Presidente, para o exercício da função financeira e de tesouraria, competindo-lhe designadamente:

14
K

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Satisfazer todas as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respectivos substitutos;
- e) Visar todos os documentos de receita e de despesa;
- f) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- g) Superintender os serviços de contabilidade e Tesouraria

Artigo 31.º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.


Artigo 32.º

(Vinculação da Fundação)



1 - A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura de um membro do Conselho Superior nos termos do mandato que lhe tenha sido atribuído pelo próprio Conselho;
- b) Pela assinatura de dois administradores.
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos respectivos mandatos.
- d) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- e) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita para a prática de certos e determinados actos.

15


Secção IV
(Conselho Fiscal)

Artigo 33.º
(Fiscalização da Fundação)

1 - A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator.

2. A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

3. Compete ao Conselho Superior, conferir a posse dos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 5 dias úteis.

4. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 34.º
(Reuniões)




1 — O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

2 — As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade e devendo o membro que com elas não concorde fazer exarar na acta os seus motivos.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

4 — Se o Conselho Fiscal não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais que três dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

16


Artigo 35.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade do Conselho Superior e do Conselho de Administração e zelar, em geral, pela observância da lei e cumprimento dos Estatutos;
- b) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os fins estatutários;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- e) Elaborar semestralmente um parecer sobre a actividade da Fundação, anualmente, um relatório circunstanciado e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e orçamento do Conselho de Administração;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho Superior submeta à sua apreciação;

g) Verificar, sempre que o julguem conveniente, o inventário dos bens e valores da Fundação;

h) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.

2 - Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

3 - No desempenho das suas funções podem os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:

a) Obter do Conselho Superior e do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos sobre as actividades da Fundação julgadas necessárias ao cabal exercício das suas funções;

b) Assistir às reuniões do Conselho Superior sempre que o Presidente daquele órgão os convoque, quando nelas se apreciem as contas do exercício, ou solicitem estar presentes e tal for deliberado.

4 - Podem ser atribuídos aos membros do Conselho Fiscal abonos para o desempenho das suas funções, por deliberação do Conselho Superior.

Capítulo V

(Concessão de Títulos Honoríficos pela Fundação)

Artigo 36.º

(Títulos)

1 — O Título de Mérito da Fundação destina-se a distinguir pessoas ou entidades que, em cooperação com a Fundação, se notabilizem por serviços prestados ao país, aos países lusófonos ou às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, nos domínios que constituem fins da Fundação.

18
r

2 — Poderão ser instituídos outros títulos, por deliberação do Conselho Superior, com o objectivo de distinguir méritos pessoais revelados nos domínios que constituem os fins da Fundação.

3 — O enquadramento do processo de concessão e uso dos títulos, bem como eventuais direitos e deveres a eles associados, será objecto de regulamento interno elaborado pelo Conselho de Administração, a aprovar pelo Conselho Superior.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37.º

(Disposições diversas)

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 38.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da data de instituição da Fundação.

Artigo 39.º

(Lacunas e Casos Omissos)

1 - Os casos para cuja solução estes Estatutos sejam omissos, serão em primeiro lugar resolvidos de harmonia com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e pelas Leis que regulam as instituições particulares de Solidariedade Social.

2 - Na falta de solução pelo artigo anterior, as lacunas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 40.º

(Extinção da Fundação)

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

19
/

Maria Fernanda Henriques da Silva
Mário Leme da Conceição Barata Figueira